



RESOLUÇÃO-COFECI N.º 1.523/2024

(Publicada no D.O.U. nº 104, de 03/06/2024, Seção 1, fls. 172)

Altera os procedimentos para votação estabelecidos nas Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci 1.515/2023 para incluir a votação pela Conta Gov.br e excluir a recuperação de senha pelo aplicativo iCorretor.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (Cofeci), no uso da competência que lhe conferem o artigo 16, II e XVII, da Lei n.º 6.530/78 c/c o artigo 10, III e XX, do Decreto n.º 81.871/78, e o artigo 4º, XXVIII, do Regimento do Cofeci (Resolução-Cofeci n.º 1.126/2009),

CONSIDERANDO a inclusão posterior, ao processo eleitoral em curso nos CRECIs de todo o Brasil, da possibilidade de votação pela Conta Gov.br, bem como a exclusão da possibilidade de recuperação de senha pelo aplicativo iCorretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - O eleitor poderá acessar o ambiente de votação no Portal Eleitoral (votacreci.com.br) por meio de **senha individual** de votação ou de sua “**Conta gov.br**”.

Art. 2º - O acesso ao ambiente de votação por meio de senha individual de votação dar-se-á da seguinte forma:

I. o eleitor receberá a senha individual de votação em seu endereço eletrônico pessoal (e-mail) cadastrado no Creci, enviado pela CEF antes da data da votação, vedada a remessa para e-mail hospedado em servidor @creci.org.br;

II. de posse da senha individual de votação, o eleitor acessará o site www.votacreci.com.br e clicará no CRECI de sua inscrição principal. Em caso de erro ao clicar, basta clicar na opção “Regional” na área superior à esquerda da tela, para voltar à tela de escolha do CRECI;

III. logo após, o eleitor será direcionado ao ambiente de identificação pessoal onde informará seu CPF e a senha individual de votação e clicará em “Iniciar votação”;

IV. Em seguida, o eleitor será direcionado para o ambiente restrito de votação.

§ 1º - A senha individual de votação é pessoal e intransferível. Sua eventual utilização por terceiros é responsabilidade exclusiva do seu titular.



§ 2º - A senha individual de votação poderá ser substituída pelo próprio eleitor, por meio do site www.votacreci.com.br.

§ 3º - O eleitor que não receber a senha individual de votação, poderá obtê-la com o seguinte procedimento:

I. acessar o site www.votacreci.com.br e escolher a opção “Obter senha”;

II. já no ambiente de obtenção da senha, informar o CPF e clicar em “Prosseguir”;

III. em seguida, escolher o modo de recebimento da senha.

a) Se por e-mail, informar o e-mail principal cadastrado no CRECI e clicar em “Receber e-mail”;

b) Se por SMS, informar o DDD e o número do telefone móvel cadastrado no CRECI e clicar em “Receber SMS”;

Obs.: A informação do e-mail principal cadastrado no Creci ou DDD e número do telefone é necessária para segurança de que a senha será enviada para o seu próprio titular.

IV. a senha individual de votação será enviada pelo modo escolhido.

Art. 3º - O acesso ao ambiente de votação por meio da “Conta gov.br” dar-se-á da seguinte forma:

I. acessar o site www.votacreci.com.br e escolher a opção “Entrar com gov.br”;

II no ambiente do site www.gov.br, autorizar o uso de dados pessoais da conta gov.br;

III. após a autenticação na “Conta gov.br”, o eleitor será redirecionado para o ambiente de votação no site www.votacreci.com.br.

§ 1º - A senha da “Conta gov.br” é pessoal, individual e intransferível. Eventual compartilhamento é responsabilidade exclusiva de seu titular.

§ 2º - A Conta Gov.br não garante a possibilidade de votar se o/a Corretor/a não estiver apto/a a votar.

§ 3º - O Sistema Cofeci-Creci, assim como a plataforma Gov.br laboram em conformidade com os limites e diretrizes da LGPD.



Art. 4º - A plataforma Gov.br é coordenada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República. A CEF - Comissão Eleitoral Federal e a fornecedora do software eleitoral "Votacreci" não têm qualquer responsabilidade por sua eventual inconsistência.

Parágrafo único - Sendo a plataforma Gov.br um meio de autenticação alternativo, sua eventual indisponibilidade, parcial ou total, não implicará alteração no horário de votação nem no processo eleitoral no Sistema Cofeci-Creci.

Art. 5º - A votação dar-se-á exclusivamente pela Internet, por meio do site www.votacreci.com.br que, no dia da votação, poderá ser acessado a partir da 0h00 (zero hora), até às 20h00 (vinte horas) **do horário de Brasília/DF**, de qualquer lugar do Brasil ou do exterior.

Art. 6º - Estarão aptos a votar os Corretores de Imóveis que atendam às disposições estabelecidas no Capítulo II das Normas Eleitorais (RC nº 1515/2023), e estejam relacionados no banco de dados eleitorais enviados pelo Creci à CEF até o dia 21 de maio de 2024.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos: 11, 33 e seus parágrafos; 35; e § 2º do art. 36 das Normas Eleitorais (RC nº 1515/2023) e o art. 4º da Resolução-Cofeci nº 1.516/2024.

Art. 8º - Fica renomeado como Parágrafo único o § 1º do artigo 36 das Normas Eleitorais (RC nº 1515/2023).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 28 de maio de 2024.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário